



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-12/003/90/2018  
Data de autuação: 10/01/2018  
Regulada: Águas de Juturnaíba  
Assunto: Cobrança pela utilização dos recursos hídricos. Decreto nº 41.974/2009  
Sessão Regulatória: 31/08/2023

---

## RELATÓRIO

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para verificação do cumprimento do Decreto nº 41.974/2009, no que se refere ao repasse dos valores atinentes à cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro aos usuários, correspondente ao ano de 2018.

Após detida análise do feito pelos órgãos técnico e jurídico desta Agência, bem como toda sorte de manifestações da Regulada no curso da instrução processual, foi editada, por unanimidade, na Sessão Regulatória do dia 28 de março de 2018 a Deliberação AGENERSA nº 3356/2018<sup>[1]</sup>. Confira-se:

*“Deliberação AGENERSA nº 3356/2018 de 28 de março de 2018*

*CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO Nº 41.974/2009.*

*O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/90/2018, por unanimidade,*

*DELIBERA:*

*Art. 1º - Homologar o percentual de 0,9402% (nove mil quatrocentos e dois décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2018, a vigorar ao longo do período de 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2018.*

*Art. 2º - Baixar o processo em diligência para a CAPET:*

*I - acompanhar o cumprimento da obrigação pela Concessionária Águas de Juturnaíba de destacar e contabilizar de forma separada nas faturas a cobrança do índice percentual fixo de repasse aos usuários pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2018, analisando a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;*

*II - verificar os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA, em relação ao ano de 2018, pela outorga dos recursos hídricos.*

*Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.”*

Nessa oportunidade, o feito retorna a esta Sessão Regulatória para apreciação do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3356/2018.

A fim de demonstrar o atendimento à Deliberação supra, a CAJ<sup>[2]</sup> encaminhou documentação, contendo comprovações do pagamento ao INEA das mensalidades relativas à outorga de recursos hídricos; o

Ofício da Secretaria de Estado do Ambiente, dando quitação aos valores cobrados pelo uso da água no exercício de 2018; além das cópias das faturas dos clientes, visando demonstrar a correta aplicação dos índices homologados.

Em análise à documentação apresentada, a CAPET[3] ao longo do processo concluiu que a Regulada cumpriu as exigências da Deliberação em comento, conforme abaixo.

*“(...) informamos que a Concessionária cumpriu o Artigo 2º, item II, da Deliberação nº 3356/2018, às folhas 73, no efetuar recolhimento no valor de R\$ 766.569,48 (setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em doze quotas mensais iguais, atendendo aos valores determinados pelo Ofício INEA nº 003/18, folhas 13, conforme quadro abaixo:*

CAJ - Pagamento de Recursos Hídricos - Exercício 2018			
Processo nº E-12/003/90/2018			
Mês	Valor	Data Pagamento	Folhas do Processo
jan/18	63.880,79	30/01/18	37
fev/18	63.880,79	28/02/18	45
mar/18	63.880,79	29/03/18	78
abr/18	63.880,79	30/04/18	85
mai/18	63.880,79	30/05/18	90
jun/18	63.880,79	29/06/18	92
jul/18	63.880,79	30/07/18	94
ago/18	63.880,79	29/08/18	154
set/18	63.880,79	28/09/18	157
out/18	63.880,79	30/10/18	159
nov/18	63.880,79	30/11/18	161
dez/18	63.880,79	28/12/18	163
<b>Total</b>	<b>766.569,48</b>		

(...)

2.1. Como citado no Despacho de 21/08/18, fls. 144, o valor do repasse de Recursos Hídricos aprovado foi de 0,9402% (nove mil, quatrocentos e dois décimos de milésimos por cento), a partir de 01/04/2018;

2.2. Os cálculos feitos por esta CAPET foram efetuados com a proporcionalidade, a contar da data imediatamente posterior à inicial do período de leitura, incluída a data final;

3. Na conferência geral da aplicação da Taxa de Recursos Hídricos, houve oscilação de centavos a maior e a menor, não onerando os clientes;

4. Conferimos, também, as tarifas de consumo de água, cujo cotejamento está de acordo com a tabela tarifária vigente.

5. Sendo assim, consideramos cumpridas as exigências da Deliberação acima e sugerimos o encerramento do presente processo.”

Acerca do tema, a Procuradoria[4] concordou com o entendimento da Câmara Técnica, opinando por considerar cumpridas as determinações contidas nas Deliberações em tela, nos seguintes termos:

*“Cumprido ressaltar, conforme Parecer Técnico Agenesra/Capet n.º 022/2016, que a Deliberação Agenesra n.º 908/2011, em seu art. 1º, referendou a metodologia aprovada em reunião com as concessionárias de águas reguladas, Capet e Inea, em 12 de abril de 2011. Tal estrutura alterou aspectos aprovados anteriormente pela Deliberação Agenesra n. 503/2010.*

*Os recolhimentos apresentados pela concessionária foram devidamente analisados e conferidos pela Gerência da CAPET/AGENERSA, por meio da manifestação de fls. 395/397, com a qual esta Procuradoria concorda, integralmente, por estar em harmonia com o Princípio da Modicidade Tarifária.*

*Assim, com apoio no parecer da Capet, e após compulsar os autos, opino por considerar cumpridas as obrigações determinadas por este Órgão Regulador, na Deliberação Agenesra n.º 3356/2018.”*

Em seguida, o presente foi distribuído à minha relatoria, conforme decisão proferida pelo Conselho

Diretor na 03ª Reunião Interna de 03/02/2021, através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR N° 754/2021 [5].

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC SEI N° 185/2022 [6], reiterado pelo Ofício Ofício AGENERSA/CONS-02 N° 69/2023 [7], contudo não houve retorno da Concessionária.

*Este é o Relatório.*

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

[1] Deliberação AGENERSA n° 3357/2018 – Fls. 70

[2] Ofício CAJ-94/18 – Fls. 36-37

Ofício CAJ-148/18 – Fls. 44-45

Ofício CAJ-243/18 – Fls. 77-78

Ofício CAJ-330/18 – Fls. 84-85

Ofício CAJ-404/18 – Fls. 89-90

Ofício CAJ-493/18 – Fls. 91-92

Ofício CAJ-563/18 – Fls. 93-94

Ofício CAJ-429/18 – Fls. 95-141

Ofício CAJ-642/18 – Fls. 153-154

Ofício CAJ-734/18 – Fls. 156-157

Ofício CAJ-840/18 – Fls. 158-159

Ofício CAJ-913/18 – Fls. 160-161

Ofício CAJ-001/19 – Fls. 162-163

Ofício CAJ-082/19 – Fls. 168 -228 e 234 – 323

Ofício CAJ-767/19 – Fls. 331 - 394

[3] Despacho CAPET – Fls. 142 – 145

Despacho CAPET – Fls. 164

Despacho CAPET – Fls. 325 – 329

Despacho CAPET – Fls. 395 - 397

[4] Parecer da Procuradoria – Fls. 401-402

[5] RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR N° 754/2021 – Fls. 430

[6] Of.AGENERSA/SCEXEC SEI N°185 – SEI - 28840245

[7] Of.AGENERSA/CONS-02 N°69 – SEI- 55028304

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 06/09/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **59004969** e o código CRC **0719587E**.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 33/2023/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-12/003/90/2018**

**INTERESSADO: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**

Processo nº: E-12/003.90/2018  
Data de autuação: 10/01/2018  
Regulada: Águas de Juturnaíba  
Assunto: Cobrança pela utilização dos recursos hídricos. Decreto nº 41.974/2009  
Sessão Regulatória: 31/08/2023

---

**VOTO**

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para verificação do cumprimento do Decreto nº 41.974/2009, no que se refere ao repasse dos valores atinentes à cobrança aos usuários, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao ano de 2018.

Após detida análise do feito pelos órgãos técnico e jurídico desta Agência, bem como toda sorte de manifestações da Regulada no curso da instrução processual, foi editada, por unanimidade, na Sessão Regulatória do dia 28 de março de 2018, a Deliberação AGENERSA nº 3356/2018, que homologou o percentual de 0,9402% (nove mil quatrocentos e dois décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos relativo ao exercício de 2018.

Nessa oportunidade, o feito retorna a esta Sessão Regulatória para apreciação do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.356/2018.

Assim, com o intuito de demonstrar o cumprimento da Deliberação, a CAJ encaminhou documentação contendo comprovações do pagamento ao INEA das mensalidades relativas à outorga de recursos hídricos; o Ofício da Secretaria de Estado do Ambiente, dando quitação aos valores cobrados pelo uso da água no exercício de 2018; além das cópias das faturas dos clientes, a fim de demonstrar a correta aplicação dos índices homologados.

Ao analisar os documentos acostados aos autos, tanto a CAPET quanto a Procuradoria concluíram que a Regulada cumpriu de forma adequada todas as obrigações contidas na referida Deliberação e opinaram pelo encerramento do presente feito, posição que foi corroborada pela Concessionária em sede de Razões Finais.

De fato, após detida análise da documentação apresentada, verifico que a Regulada cumpriu as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 3.356/2018, porquanto logrou êxito em demonstrar a correta aplicação do percentual de 0,9402% (nove mil quatrocentos e dois décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos relativo ao exercício de 2018, homologado pela Deliberação AGENERSA nº 3356/2018, demonstrando, assim, completo atendimento à legislação vigente e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.356/2018, quanto à correta aplicação do repasse pela utilização dos recursos hídricos homologado pela AGENERSA, referente ao exercício de 2018;
2. Encerrar o presente processo.

*É como voto.*

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 06/09/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **59005307** e o código CRC **826262BB**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_\_, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**Águas de Juturnaíba** - Cobrança pela utilização dos recursos hídricos. Decreto nº 41.974/2009.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-E-12/003.90/2018**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.356/2018, quanto à correta aplicação do repasse pela utilização dos recursos hídricos homologado pela AGENERSA, referente ao exercício de 2018;

**Art. 2º.** Encerrar o presente processo;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

**Raquel Trevizam**  
Vogal

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 04/09/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 05/09/2023, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 06/09/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 06/09/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Trevizam, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **59005364** e o código CRC **6886D49D**.

Referência: Processo nº E-12/003/90/2018

SEI nº 59005364

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

CONTRATO Nº 017/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE SUÍTE ADOBE CREATIVE CLOUD; FELIPE DIAS FEIJÓ, ID 51304112 - FISCAL PRESIDENTE; OYHAMA HORA DE MENEZES, ID 43493432 - FISCAL; RAFAEL LEMOS COSTA, ID 5074840 - FISCAL e ALESSANDRO MATHERA, ID 06177441 - SUPLENTE (FISCAL).

Art. 2º - Ficam designados os servidores Michelle Rodrigues Carneiro Figueiredo, ID 43496407 como Gestora e Luis Claudio Martinez Mesquita, ID 51083425, como Gestor Substituto dos contratos discriminados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

Id: 2508870

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4618 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001353 - FALTA D'ÁGUA EM IMÓVEL SITUADO NA TALQUARA/JACAREPAGUÁ - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.296/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em relação ao Processo nº SEI-E-22/007.296/2019, aplicar penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas.

Art. 2º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2508857

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4619 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CEDAE - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.484/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em relação ao Processo nº SEI-E-22/007.484/2019, aplicar penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas.

Art. 2º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2508858

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4620 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019002688 - VAZAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM PIEDADE / RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.402/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em relação ao Processo nº SEI-E-22/007.402/2019, aplicar penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas.

Art. 2º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2508859

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4621 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIA 2018008138 - PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ENGENHEIRO LEAL / RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.116/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em relação ao Processo nº SEI-E-22/007.116/2019, aplicar penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas.

Art. 2º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2508860

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4622 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUBAIBA - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO Nº 41.974/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.90/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturubaiba cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.356/2018, quanto à correta aplicação do repasse pela utilização dos recursos hídricos homologado pela AGENERSA, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2508861

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4623 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-054/19 E DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-040/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.376/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quarta, §1º, item 8 c/c Artigo 16, inciso VIII da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-054/19 e do Termo de Notificação nº TN-040/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG apresente:

a) comprovação da realização das adequações exigidas pela Câmara Técnica de Energia - CAENE, no prazo de 60 (sessenta) dias;

b) auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (AVCB) atualizado, referente às instalações localizadas na Rodovia Washington Luiz, Km 8674, São Bento, Duque de Caxias/RJ, no prazo de 120 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2508862

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4624 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CEG - PROCESSO Nº 0101795-61.2011.8.19.0001 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO RJ. LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CEG COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/020.410/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu as obras constantes no Termo de Compromisso, porém fora do prazo nele determinado.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Oitava, §10, Cláusula Quarta, §1º, item 11 c/c Cláusula Dez e Artigo 16, inciso VIII da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, por não cumprir de forma tempestiva o termo de Compromisso firmado com o Ministério Público; e pela excessiva mora em atender à solicitação de informação da AGENERSA.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 4º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente Decisão à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2508863

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4625 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº SEI-E-33/100.459/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/020.442/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada pela CEG em face do Auto de Infração nº SEI 21264855, porque tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que se entende pela legalidade da atualização monetária.

Art. 2º - Determinar a lavratura de novo auto de infração, utilizando-se como índice para a atualização monetária, no período entre 29/08/2008 e 12/12/2012, a Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando o disposto na IN nº 001/2007 e, no período de 13/12/2012 até a data desta Sessão Regulatória, o IGP-M, considerando a alteração trazida pela IN nº 035/2012 e posteriormente IN nº 045/2014.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda aos devidos cálculos do montante da multa aplicada, nos moldes acima definidos.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente auto de infração.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro-Relator

Id: 2508864

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4626 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004061/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/09/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/23
Custo GLP Res.		12,59660
Custo GLP Ind.		12,59660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMI	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR		
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única	17,6749
	(R\$/kg)	
Industrial	faixa única	17,3121
	(R\$/kg)	

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro-Relator

Id: 2508865

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4627 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004062/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/09/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/09/23
Custo GLP Res.		12,59660
Custo GLP Ind.		12,59660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMI	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR		
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única	16,0662
	(R\$/kg)	
Industrial	faixa única	15,7952
	(R\$/kg)	

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro-Relator

Id: 2508866

## Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

</